



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

391ª Sessão

Recurso 14155

Processo 10372.000629/2016-51

Processo na primeira instância BCB 1301573243

RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECORRIDO: ODEUM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. - EPP

RELATOR: ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO

BASE LEGAL DA IMPUTAÇÃO: Decreto nº 23.258/1933, art. 1º.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – Câmbio – Realização de operações ilegítimas - Remessa de recursos ao exterior, com conversão de reais em dólares dos Estados Unidos da América, por meio de instituição financeira clandestina - Operação Ouro-Verde - Irregularidade não caracterizada – Recurso de ofício desprovido – Arquivamento confirmado.

ACÓRDÃO CRSFN 260/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **negar provimento** ao recurso de ofício.

Participaram do julgamento os conselheiros Ana Paula Zanetti de Barros Moreira (art. 19, § 3º do RICRSFN), Antonio Augusto de Sá Freire Filho, Arnaldo Penteado Laudísio, Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, Sérgio Cipriano dos Santos, Thiago Paiva Chaves e Waldir Quintiliano da Silva (art. 19, § 3º do RICRSFN). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, André Gustavo Borba Assumpção Haui, Flávio Maia Fernandes dos Santos e Francisco Papellás Filho. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. André Alvim de Paula Rizzo, que registrou não ter havido requisição de parecer escrito na forma do art. 15 do Regimento Interno do CRSFN.

Brasília, 31 de maio de 2016.

RELATÓRIO

Em razão da operação Ouro Verde desencadeada pela Polícia Federal em março de 2007, foi aberta ação penal contra FERNANDO ROBERTO HENKEL e ODEUM EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., por terem utilizado serviços de instituição clandestina para a remessa de recursos ao exterior. Diz a autarquia que foram remetidos ilegalmente através das contas "NH GLADIS", pertencente à Odeum Exportação e Importação de Artefatos de Couro Ltda., e "B NH HEN FH", "HENRICH" e "F- HENKEL (fls. 28-32), pertencentes ao Sr. Fernando Roberto Hénkel, foram efetuadas, entre 29.01.2001, e 05.07.2005, operações de câmbio ilegítimas e remessas de valores ao exterior no montante de US\$ 376.943,16.

Foram apresentadas defesas alegando a ocorrência de prescrição e nulidade do processo com relação às provas colhidas. Diz que não havia norma legal vigente à época e que não está provada a autoria da infração.

O Bacen rejeitou a prescrição em razão do fato constituir crime e, portanto, adotado o prazo da legislação penal. Rejeita a alegação de que não vigente à época o Decreto 23.258/33 em razão das revogações que lhe seguiram no tempo, já que os fatos narrados ocorreram entre 2001 e 2005 e, portanto, muito posteriores à revogação e nulidade declarada do decreto s/n de 25/2/1991. No mérito, condenou Fernando Henkel recorrente em razão de entender comprovado que houve as remessas pelo acusado, através da análise dos computadores de Alfredo Timm de Souza, dos laudos da Polícia Federal e dos depoimentos de Fabiano Goens, ex-funcionário da Tour Export Viagens e Turismo, e de Adriana Schunck. A multa foi fixada em US\$3.318,15. Quanto à empresa Odeum, entendeu a autarquia não haver comprovação de sua conduta delituosa, pelo que a absolveu da acusação.

O acusado Fernando Henkel pagou a multa. Resta, somente, a apreciação do recurso de ofício.

É o relatório.

Brasília, 31 de maio de 2016. Arnaldo Penteado Laudísio – Conselheiro Relator.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de analisar unicamente o recurso de ofício tirado com relação à sentença absolutória de ODEUM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., em processo sancionador referente a operação ilegal de câmbio decorrente da chamada operação Ouro Verde.

O Banco Central entendeu não haver elementos para condenar a empresa, sendo que seu administrador, também acusado, foi condenado e pago a multa.

Creio que agiu bem o Bacen. Nos documentos a referência a conta em nome da Odeum se refere sempre a seu administrador, Fernando Henkel. Além disso, mesmo quanto a esse, somente restou provada a ocorrência de uma única operação, na qual não há referência à pessoa jurídica. Assim, não há comprovação para a condenação da empresa por operação irregular de câmbio.

Dessa forma, voto por negar provimento ao recurso de ofício, mantida a decisão do Bacen.

É o Voto.

Brasília, 31 de maio de 2016

Arnaldo Penteado Laudísio

Cons. Relator e Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Penteado Laudísio**, **Conselheiro Relator**, em 03/10/2016, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010122** e o código CRC **27A7AFA5**.

Referência: Processo nº 10372.000629/2016-51

SEI nº 0010122